



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.692/2011 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), PARA ISENTAR A TAXA DE FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam revogadas as alíneas “l) Fotocópia em tamanho A4 (210 x 297 mm), por unidade”, “m) Fotocópia em tamanho Ofício 2 (216 x 330 mm), por unidade” e “n) Fotocópia em tamanho A3 (297 x 420 mm), por unidade”, todas constantes do **Anexo II (Taxas de Expediente)** da **Lei Municipal nº 1.692, de 1º de dezembro de 2011**, que dispõe sobre o Sistema Tributário no Município de Imigrante.

Art. 2º. Em decorrência da revogação de que trata o artigo anterior, ficam isentas as taxas relativas ao fornecimento de cópias simples de documentos administrativos de caráter público, **permanecendo sujeitas às taxas específicas as cópias autenticadas, certificadas ou de grande volume, conforme regulamento próprio.**

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 20 de outubro de 2025.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 20 de outubro de 2025.

Mensagem Justificativa ao

Projeto de Lei Complementar nº 07/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A proposta busca, portanto, **harmonizar o sistema tributário local com os princípios da eficiência, publicidade e economicidade**, sem comprometer a arrecadação municipal, uma vez que a renúncia de receita é mínima e plenamente compensável pelo ganho administrativo e pela facilitação dos serviços públicos.

A cobrança dessa taxa, de valor reduzido e natureza meramente simbólica, não se mostra compatível com a atual política de acesso à informação e **não representa fonte efetiva de receita para o Município**, razão pela qual **a presente medida não configura renúncia de receita**, nos termos da legislação financeira vigente.

O projeto, portanto, traduz um **avanço na política de modernização e simplificação administrativa**, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a transparência e a eficiência na prestação dos serviços públicos.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à consideração dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal